

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 06/2025

SIMP 000523-291/2024
Inquérito Civil nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “*A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

CONSIDERANDO que conforme apurado pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), com base no *Processo TC nº 017023/2017* do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI) e no *Acórdão 637/2022-SPL*, verificaram-se indícios de dano ao erário público decorrentes de irregularidades na fixação e pagamento dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI durante a legislatura 2017-2020 e que dentre as irregularidades, destacam-se: vício formal na Lei Municipal nº 017/2016, que estabeleceu os subsídios, por ter sido publicada fora do prazo constitucional (art. 94, § 2º da Constituição do Estado do Piauí), tornando o ato ilegal e pagamentos realizados com base em parâmetros irregulares, configurando possível enriquecimento ilícito em detrimento do patrimônio público.

CONSIDERANDO a gravidade das irregularidades, bem como os indícios de dano ao erário, com possível responsabilização do então presidente da Câmara, Sr. Pedrovanio Pereira dos Santos;

Página 1 de 3

Rua João da Cruz Pereira da Silva, S/n, Bairro: Barreiras, CEP: 64.865-000

Contatos: 89 2221-0510

E-mail: pjribeirogoncalves@mppi.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

RESOLVE:

1. RECOMENDAR, diante da urgência em evitar novos prejuízos ao erário e em observância à decisão do TCE-PI, a **Suspensão imediata dos pagamentos** dos subsídios dos vereadores com base na **Lei nº 047/2016**, caso ainda estejam sendo efetuados, em **conformidade com a decisão do TCE-PI**, no prazo de **05 (cinco) dias**;

2. RECOMENDAR, o envio a essa Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de **05 (cinco) dias**, de **Comprovante de cumprimento** da decisão do TCE-PI e **Prestações de contas e relatórios financeiros** referentes ao repasse orçamentário à Câmara Municipal no período **2017-2020**;

3. RECOMENDAR, a **Readequação dos subsídios**, caso a decisão do TCE-PI ainda não tenha sido cumprida, **fixando-se os valores na mesma base da legislatura anterior (2013-2016)**, em observância ao **princípio da anterioridade** (CF/88 e Constituição Estadual);

RESOLVE, ainda, recomendar:

a) Considerando a urgência, **fixo o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves/PI, manifestação e documentos comprobatórios a esse respeito, preferencialmente através do e-mail: pj.ribeirogoncalves@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

DETERMINA-SE, por fim, as seguintes medidas:

a) **ENCAMINHE-SE** a presente Recomendação a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

- b) ENCAMINHE-SE a presente Recomendação a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
- c) ENCAMINHE-SE Controladoria Geral do Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
- d) ENCAMINHE-SE ao Sr. Pedrovanio Pereira dos Santos (ex-presidente da Câmara).
- e) A presente recomendação deve ser entregue por meio eletrônico (e-mail ou wathssap) ante a ausência de Oficial de Promotoria nesta sede, devendo, no entanto, ser anexado aos autos comprovante de ciência e de recebimento pelo destinatário.
- f) O registro eletrônico da presente Recomendação no SIMP 000523-291/2024.

Cumpra-se com **urgência**.

Ribeiro Gonçalves/PI, *datado e assinado digitalmente*.

DIEGO CURY-RAD BARBOSA
Promotor de Justiça